

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 008/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2022**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.664.616/0001-03, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 119 – centro – São Roque/ SP, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Massarioli, RG nº 8.355.464-6 SSP/SP, CPF sob o nº 038.848.178-17, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **RORATO & MOLERO LTDA**, CNPJ sob o nº. 20.214.712/0001-10, com sede na Rua Treze, nº 38 – Parque da Mata – Ribeirão do Sul/SP, representado por seu sócio, Sr. Felipe Augusto Rorato, RG nº. 48.236.795-SSP/SP, CPF sob o nº. 411.361.118-16, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, **firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

---

1.1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de website para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, conforme especificações contidas no Anexo I.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) pago em parcela única, até 10 dias após a finalização do serviço e a apresentação da nota fiscal.

2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados.

2.3. A nota fiscal deverá compreender os serviços executados e finalizados.

2.4. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado. A Contratante não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados

- 2.5.** A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item **2.1** até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação da IPCA.
- 2.6.** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e o pagamento não isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.
- 2.7.** Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e o pagamento não isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.
- 2.8.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, na periodicidade de 12 (doze) meses, contados da celebração deste contrato.
- 2.9.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico financeiro.
- 2.10.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

- 3.1.** As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da seguinte dotação: (03) 09.272.0501.2500.3.3.90.39 – Manutenção das Ações Administrativas do SÃO ROQUE PREV – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Regime Próprio de Previdência Social – Plano Previdenciário – **dos exercícios de 2022/2023.**

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

- 4.1.** O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, a contar de assinatura e poderá ser prorrogado, via aditivo, nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE.

---

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

---

- 5.1.** São obrigações da Contratada:

**5.1.1.** Executar o objeto deste contrato na forma do Anexo I, parte integrante deste contrato;

**5.1.2.** Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros;

**5.1.3.** Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a Contratada será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.

## 5.2. São obrigações da Contratante:

**5.2.1.** Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque;

**5.2.2.** Fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;

**5.2.3.** Remunerar a contratada pelo serviço efetivamente entregue, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica para conferência dos mesmos.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

---

**6.1.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque aplicará multas e sanções na infringência aos dispostos nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**6.2.** Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

**6.2.1.** Por recusa injustificada de assinatura do contrato: 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, pois caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**6.2.2.** Em caso de paralisação ou falta sem motivo justificado e relevante: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 20% sobre esse valor;

**6.2.3.** Por serviço não aceito e não corrigido no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

**6.2.4.** Pelo descumprimento de qualquer das disposições contratuais, a partir da data da notificação: 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, limitado a 10% sobre esse valor;

**6.2.5.** Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser resolvido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.4.** No decorrer da execução dos serviços, o Gestor do Contrato relatará os problemas e indicará as infrações cometidas na conformidade dos itens 6.2 e seus subitens, ensejando o início de Processo Administrativo, que deverá observar, por analogia, o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 7.443/12, a ser julgado pelo Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV.

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**6.5.** As aplicações das penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.6.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à contratada.

**6.7.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração poderá ser aplicada para aqueles que:

**6.7.1.** Retardarem a execução do contrato, causando prejuízo ao erário;

**6.7.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.7.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

**6.7.4.** Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

**6.8.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

---

**7.1.** Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**7.3** Em caso de resolução, a contratada reconhece integralmente os direitos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

**8.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

---

#### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

---

**9.1.** Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

**10.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

**São Roque (SP), 6 de dezembro de 2022.**

**VANDERLEI  
MASSARIOLI:0388481  
7817**

Assinado de forma digital por  
VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.12.06 12:04:03 -03'00'

---

**Vanderlei Massarioli  
SÃO ROQUE PREV**

**RORATO & MOLERO  
LTDA:202147120001  
10**

Assinado de forma digital por  
RORATO & MOLERO  
LTDA:20214712000110  
Dados: 2022.12.06 10:15:58 -03'00'

---

**Felipe Augusto Rorato  
RORATO & MOLERO LTDA**

**TESTEMUNHAS:** **GABRIELA  
RIBEIRO DO  
PRADO**

Assinado de forma digital por GABRIELA RIBEIRO DO PRADO  
Dados: 2022.12.06 12:15:32 -03'00'

**ELIANA DA  
SILVEIRA  
RODRIGUES**

Assinado de forma digital por ELIANA DA SILVEIRA RODRIGUES  
Dados: 2022.12.06 12:26:41 -03'00'

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV

**CONTRATADA:** RORATO & MOLERO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 008/2022 – Dispensa de Licitação nº 005/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de website para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, conforme especificações contidas no Anexo I.

**ADVOGADO (S):** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 6 de dezembro de 2022



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 038.848.178-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_ VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817 Assinado de forma digital por  
VANDERLEI MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.12.06 12:04:57 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_ VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817 Assinado de forma digital por VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.12.06 12:05:20 -03'00'

**Pela contratada:**

Nome: Felipe Augusto Rorato  
Cargo: sócio da RORATO & MOLERO LTDA  
CPF: 411.361.118-16 RORATO & MOLERO  
Assinatura: \_\_\_\_\_ LTDA:20214712000110 Assinado de forma digital por RORATO  
& MOLERO LTDA:20214712000110  
Dados: 2022.12.06 10:16:46 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vanderlei Massarioli  
Cargo: Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV

CPF: 038.848.178-17  
Assinatura: \_\_\_\_\_ VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817 Assinado de forma digital por VANDERLEI  
MASSARIOLI:03884817817  
Dados: 2022.12.06 12:05:47 -03'00'

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado  
Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do SÃO ROQUE PREV  
CPF: 221.683.518-80  
Assinatura: \_\_\_\_\_ GABRIELA  
RIBEIRO DO PRADO Assinado de forma  
digital por GABRIELA  
RIBEIRO DO PRADO  
Dados: 2022.12.06  
12:32:17 -03'00'

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.